



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Cotriguaçu e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade  
Em 07/10/2018  
*Leandro Richter*  
Presidente

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fator gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cotriguaçu - SMMA - visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais

**Art. 2º** A SMMA estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença ou autorização ambiental, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos;
- II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três);
- III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três).

**Parágrafo Único:** A licença de renovação deverá ser protocolada em até 30 dias antes do vencimento do prazo da Licença de Operação, e perfazer um prazo de mais 4 anos.

**Art. 3º** - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224





## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Art. 4º** - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

**Art. 5º** - São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

**Art. 6º** - O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) por intermédio de documento próprio de arrecadação, que reverter-se a em ações, programas e/ou projetos e atividades e equipamentos necessários a execução da Lei nº 850/2014 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu.

**Art. 7º** - A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;
- II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a oito por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

**Art. 8º** - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo único da Resolução do CONSEMA Nº 85/2014 receberão vistorias orientadas a fim de promover a execução da Portaria 554 de 08/08/2016 da

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224





## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEMA/MT conforme calendário de prioridades de atividades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu.

**Art. 9º** - Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ANEXO I**

Valores, em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) atual, devidos a títulos de cobrança de taxa de serviços de licenciamento e fiscalização ambiental, disposto em três níveis de potencial poluidor.

**LICENÇA PRÉVIA**

| Tipologia                | VALOR EM UPFM<br>Potencial Poluidor |       |      |
|--------------------------|-------------------------------------|-------|------|
|                          | Baixo                               | Médio | Alto |
| Agropecuária             | 8                                   | 10    | 12   |
| Mineração                | 8                                   | 10    | 12   |
| Infraestrutura           | 8                                   | 10    | 12   |
| Comerciais e de Serviços | 8                                   | 10    | 12   |
| Indústrias Diversas      | 8                                   | 10    | 12   |

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

| Tipologia                | VALOR EM UPFM<br>Potencial Poluidor |       |      |
|--------------------------|-------------------------------------|-------|------|
|                          | Baixo                               | Médio | Alto |
| Agropecuária             | 11                                  | 13    | 15   |
| Mineração                | 11                                  | 13    | 15   |
| Infraestrutura           | 11                                  | 13    | 15   |
| Comerciais e de Serviços | 11                                  | 13    | 15   |
| Indústrias Diversas      | 11                                  | 13    | 15   |

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

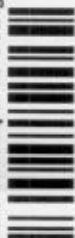
| Tipologia                | VALOR EM UPFM<br>Potencial Poluidor |       |      |
|--------------------------|-------------------------------------|-------|------|
|                          | Baixo                               | Médio | Alto |
| Agropecuária             | 12                                  | 14    | 16   |
| Mineração                | 12                                  | 14    | 16   |
| Infraestrutura           | 12                                  | 14    | 16   |
| Comerciais e de Serviços | 12                                  | 14    | 16   |
| Indústrias Diversas      | 12                                  | 14    | 16   |

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**LICENÇA DE RENOVAÇÃO**

| Tipologia                   | VALOR EM UPFM<br>Potencial Poluidor |       |      |
|-----------------------------|-------------------------------------|-------|------|
|                             | Baixo                               | Médio | Alto |
| Agropecuária                | 10                                  | 12    | 15   |
| Mineração                   | 10                                  | 12    | 15   |
| Infraestrutura              | 10                                  | 12    | 15   |
| Comerciais e de<br>Serviços | 10                                  | 12    | 15   |
| Indústrias<br>Diversas      | 10                                  | 12    | 15   |

**VISTORIA TÉCNICA**

10 UPMF

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

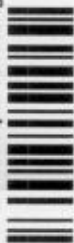
**CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

10 UPMF

**EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

5 UPMF





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**DECRETO Nº1075 /2017**

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM - DE COTRIGUAÇU” e dá outras providências.

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM, instituída pela Lei Complementar nº 002/2001, sofre reajuste calculado pela variação da inflação, mediante aplicação do IGP-M, acumulado 2016 de (6,61 %) (Seis inteiros e Sessenta e um pontos percentuais), de acordo com o art. 184 da referida Lei, passando a valer R\$ 3,07 (três reais e sete centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Janeiro de 2017.

**JAIR KLASNER**  
**Prefeito Municipal**





## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 021/2018, que **"Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Cotriguaçu e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei, visa instituir a Cobrança da taxa de Serviços Sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização do Município de Cotriguaçu, em cumprimento a Portaria nº 554 de 08 de Agosto de 2016 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, atendendo os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, do Estado de Mato Grosso.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal

À  
Vossa Excelência  
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
COTRIGUAÇU – MT

---

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224

